

ESTATUTO

CAPÍTULO I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 277 – Grupo 1410, CEP 20040-009, é uma organização constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, com base territorial no Estado do Rio de Janeiro,

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas ou judiciárias os interesses gerais da categoria ou as individuais de suas associadas;
- b) celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) fixar contribuições;
- e) promover e realizar cursos de capacitação e atualização, palestras, seminários, fóruns, congressos e outros eventos;
- f) celebrar contratos, parcerias e convênios; e
- g) relacionar-se e estabelecer acordos de cooperação com outras entidades.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os Poderes Públicos como órgão técnico e consultivo nos assuntos relativos à educação superior;
- b) manter serviços de assistência judiciária para as associadas;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas

[Handwritten signatures]

também de candidaturas de cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades no Sindicato, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de indole político-partidária;
- g) não remunerar os membros de seus Conselhos.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Art. 4º À toda entidade particular mantenedora de ensino superior, assiste o direito de ser admitida no Sindicato.

§ 1º - As associadas não respondem pelas obrigações sociais;

§ 2º - perderá seus direitos a associada que deixar o exercício da atividade educacional.

Art. 5º São associadas do Sindicato:

I - fundadoras, aquelas que tenham participado da Assembleia de sua fundação;

II - efetivas, as entidades mantenedoras que apresentarem pedido de sua admissão e forem aprovadas;

III - beneméritas, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao sindicato;

IV - contribuintes – aquelas que se filiarem apenas para os efeitos de orientação e assistência técnica.

Parágrafo 1º – As associadas beneméritas e contribuintes não terão direito a votar e ser votadas.

Parágrafo 2º - O Sindicato poderá ter um quadro de associadas especiais, cujas mantenedoras estejam sediadas em outras Unidades da Federação, sem haver direito a voto, sendo consideradas como Associadas Contribuintes. As mesmas poderão usufruir dos serviços prestados, mediante remuneração específica, definida pelo Conselho Diretor.

Art. 6º

São direitos das associadas:

- a) participar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais;
- b) requerer com número de associadas igual ou superior a um quinto a convocação da Assembleia Geral Extraordinária justificando-a, motivadamente;
- c) gozar dos serviços do Sindicato.

Art. 7º

São deveres das associadas:

- a) pagar as mensalidades que forem fixadas pela Assembleia Geral e as contribuições definidas em Convenções Coletivas, sujeitando-se, em caso de inadimplência, aos acréscimos que forem fixados;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato e desenvolver o espírito associativo entre os estabelecimentos de ensino superior;
- d) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados;
- e) definir representante(s) para atuar junto ao Sindicato, em cargos dos Conselhos e Assembleias Gerais;
- f) informar e manter atualizados os endereços eletrônicos do responsável na IES para receber as correspondências encaminhadas pelo Sindicato.



Art. 8º As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos das associadas:

- a) que não comparecerem a seis Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) que deixarem de cumprir as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

- a) as que infringirem o presente estatuto;
- b) as que se atrasarem em mais de seis meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3º - Para a aplicação de penalidades impostas pelo Conselho Diretor, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência da associada, a qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação.

§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias;

Art. 9º As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão ser readmitidas, a juízo do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 10 São órgãos do Sindicato:

[Handwritten signatures]

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11

As Assembleias Gerais são soberanas e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das associadas, em primeira convocação e, em segunda, por maioria das associadas presentes, salvo caso previsto neste Estatuto.

§ 1º - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra trinta minutos depois, a qual se realizará com qualquer número, salvo casos previstos no Estatuto.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital enviado por meio eletrônico ou pelos correios para as associadas com confirmação de recebimento, na forma do previsto no artigo 13 desse Estatuto.

Art. 12

A Assembleia é a reunião das associadas em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, com atribuição de:

- I - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores, diretores e membros do Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre reformas ou alteração do Estatuto Social;
- IV - apreciar os relatórios do Conselho Diretor;
- V - aprovar as contas;
- VI - aprovar celebração de convenções ou acordos coletivos;
- VII - aprovar a instauração de dissídios coletivos;



VIII - aprovar sua extinção;

IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e

X - aprovar o Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes nos incisos II, III, VIII e X será necessário para aprovação, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta das associadas, na primeira convocação, ou com menos de um terço na segunda convocação.

Arl. 13 As Assembleias realizar-se-ão:

I – ordinariamente:

- a) a cada ano, para apreciação dos relatórios anuais do Conselho Diretor, discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) a cada três anos para eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e representantes junto às entidades sindicais de grau superior e entidades representativas nacionais do ensino superior das quais o SEMERJ faça parte;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo:

§1º – Para o inciso I, alínea a, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio eletrônico ou pelos correios para as associadas com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de oito dias.

§2º – Para o inciso I, alínea b, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital enviado por meio eletrônico para as associadas, o qual será, também, objeto de publicação em jornal com circulação no estado do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de trinta dias de sua realização.

[Handwritten signatures]

§3º – Para o inciso II, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio eletrônico ou pelos correios para as associadas com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de cinco dias, exceto para aprovação de mudanças estatutárias, que será de dez dias.

§4º - Para todos os efeitos, quando este Estatuto mencionar a hipótese de convocação/notificação/intimação eletrônica, tendo em vista a obrigação contida na letra “f” do Art. 7º, será considerada válida e recebida e mensagem enviada pelo mesmo meio, quando não aparecer a mensagem de devolução da mesma.

Art. 14 Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente, ou a maioria do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento das associadas, em número igual ou superior a um quinto, aos quais especificarão os motivos da convocação;
- c) na hipótese de interposição de recurso da associada excluída pelo Conselho Diretor, na forma deste Estatuto.

Art. 15 A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto das associadas, não poderá opor-se o Presidente, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de dez dias, contados de requerimento protocolado no Sindicato;

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem deverão fazê-lo.

Art. 16 As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que deram ensejo à convocação.



Parágrafo único – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes a eleições e julgamento de atos relativos à penalidade a associadas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 A administração do sindicato será exercida pelo Conselho Diretor constituído por sete integrantes, com mandato de três anos.

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá por maioria simples, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente Executivo, sendo os demais considerados Vice-presidentes.

§ 2º- Nenhum integrante dos órgãos do Sindicato receberá remuneração.

§ 3º - Ao Conselho Diretor compete:

- a) dirigir o Sindicato praticando os atos necessários ao desempenho das suas atribuições;
- b) elaborar os instrumentos complementares ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) elaborar, até 30 de novembro a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral até 20 de dezembro de cada ano, entrando em vigor no próximo ano;
- f) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado em 31 de dezembro de cada ano, Balanço Patrimonial e Financeiro, submetendo-o até 28 de fevereiro do ano subsequente ao Conselho Fiscal que, em até sessenta dias, exará parecer,

devendo ser levado à Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano;

- g) nomear um Diretor Executivo não integrante do Conselho Diretor a quem caberá a gestão administrativa, financeira nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e representação junto aos bancos e instituições financeira para movimentação de conta bancária;
- h) aprovar despesas previamente estabelecidas em Assembleia Geral;
- i) fixar remuneração do Diretor Executivo, demais empregados e prestadores de serviços;
- j) executar outras atribuições que forem definidas pela Assembleia Geral.

§ 4º- O Conselho Diretor deverá reunir-se pelo menos a cada dois meses, devendo haver convocação, pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros por meio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de oito dias.

§ 5º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões do Conselho Diretor e convocar e instalar a Assembleia Geral;
- c) assinar todos os documentos que dependam da sua assinatura;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas pelo Conselho Diretor;
- e) nomear empregados;
- f) constituir procuradores.

§ 6º - Ao Vice-presidente Executivo compete representar o Sindicato na ausência do Presidente.

§ 7º - Aos Vice-presidentes competem representar o Sindicato na ausência do Presidente e do Vice-presidente Executivo, individual ou coletivamente, de acordo com deliberação do Conselho Diretor.

§ 8º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas no orçamento correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pelo Conselho Diretor às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão divulgados até o último dia do exercício correspondente.

§ 8º - Poderão ser constituídas Câmaras Setoriais relativas a Universidades, Centros Universitários e Faculdades, com funcionamento definido pelo Conselho Diretor.

ESTADO DO

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.18 - O Conselho Fiscal será composto por três membros.

Art. 19 - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira, devendo se reunir anualmente ou sempre que convocado.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

Art. 20-

O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas do presente Estatuto e ao Regulamento Eleitoral, aprovados pela Assembleia.

§ 1º - O voto é obrigatório às associadas aptas a tal na forma deste Estatuto, sendo que todas as votantes deverão ter mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício de atividade econômica além de estarem no gozo dos seus direitos sindicais, notadamente não tendo débitos em suas contribuições nos últimos seis meses antes da data de inscrição da chapa.

§ 2º - Poderão ser votados todos os representantes das associadas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo anterior além do previsto em lei.

§ 3º - A chapa a ser inscrita deverá ser composta por sete integrantes do Conselho Diretor, além de três integrantes para o Conselho Fiscal e cinco representantes junto às entidades sindicais de grau superior e entidades representativas do ensino superior.

§ 4º - É facultado ao Sindicato organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO VIII

DA VINCULAÇÃO À ENTIDADE SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

Art. 21- O Sindicato poderá filiar-se à Federação e/ou Confederação de categoria econômica.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 - Os membros dos Conselhos perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) afastamento das funções de representatividade por parte de entidade mantenedora associada ao Sindicato.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 23 Havendo renúncia, destituição ou falecimento do Presidente, assumirá automaticamente o cargo o Vice-presidente Executivo, ou em sua ausência ou impedimento, um dos Vice-presidentes, definido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou falecimento de qualquer dos Vice-presidentes, poderá o Conselho Diretor convidar, dentre os representantes das entidades mantenedoras junto ao Sindicato em gozo de seus direitos, um novo membro que exercerá suas funções até o término do mandato, devendo seu nome ser ratificado pela primeira Assembleia Geral que ocorrer após o evento.



Art. 24 Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória.

Art. 25 A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos, no prazo de sessenta dias.

Art. 26 No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação durante cinco anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Diretor.

Art. 27 As renúncias deverão ser feitas por correspondências escritas ao Conselho Diretor e devidamente protocoladas.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 28 Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) a contribuição das associadas;
- b) doação e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos proporcionados;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

J. R.

e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 29 A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade que o mesmo possuir, compete ao Conselho Diretor.

Art. 30 Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em escrutínio secreto.

§ 1º. - Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 2º. - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços do presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º. - A venda do imóvel será efetuada pelo Conselho Diretor após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado em Diário Oficial e na imprensa diária com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º. - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente no orçamento anual da Entidade.

Art. 31 No caso da dissolução do Sindicato, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão destinados, salvo legislação vigente à época, a outra instituição sem finalidade lucrativa, definida por Assembleia Geral;

 

Art. 32 A dissolução do Sindicato somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária a presença de dois terços das associadas com direito a voto, devendo ser convocada na forma prevista no presente estatuto.

Art. 33 Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de suas associadas.

Art. 35 Não havendo disposição especial contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 36 O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indicar necessidade, devendo essa reforma ser feita por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 37 Em caso de não realização da Assembleia Geral para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os mandatos serão prorrogados automaticamente até a realização de nova Assembleia, que deverá ser convocada no prazo máximo de sessenta dias.

[Handwritten signature]

Art. 38 O Sindicato poderá criar um Código de Ética devendo o seu teor ser aprovado por Assembleia Geral.

Art. 39 Objetivando definir os seus representantes, as associadas deverão enviar ao Sindicato, por escrito, no início de cada ano, relação de pessoas credenciadas para participar das Assembleias.

Parágrafo único - A qualquer época a associada poderá alterar a relação.

Art. 40 Em caso de urgência o Conselho Diretor poderá tomar deliberações "ad referendum" da Assembleia Geral, quando a decisão depender da aprovação desta última, devendo a mesma ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, conforme o âmbito de competência.

Art. 42 Este estatuto entra em vigor em 01 de dezembro de 2017.

Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente da Assembleia

Vera Lúcia Martins Gomes
Secretária da Assembleia

RIO DE JANEIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 150938

201801231201502 21/03/2018

Emol: 62,25 Tributo: 21,16

Selo: ECGV 39877 VYC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva

Almir F. da Silva
Oficial Substituto

